

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 08/12/2020
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DA 08/12/2020 às 18:35 min.
Ass

Vicente de Ferrer Pereira Ramos
Mat. 342

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25, de 3 de dezembro de 2020.

Altera o art. 6º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003,
que institui o Programa de Industrialização
Direcionada - PROINDÚSTRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que
lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória
com força de lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

“

Art. 6º

§7º Os benefícios previstos no art. 4º-A desta Lei se aplicam somente nas
operações com produtos industrializados pela própria empresa beneficiária.

§8º O benefício previsto na alínea “a” do inciso II do art. 4º desta Lei aplica-
se somente:

I – nas operações com produtos industrializados pela própria empresa
beneficiária;

II – nas operações com mercadorias adquiridas para revenda, desde que
relacionadas à atividade principal da empresa beneficiária e limitadas a 40%
do valor das suas operações mensais em relação aos produtos de que trata
o inciso I deste parágrafo.

§9º O disposto no inciso II do §8º deste artigo não se aplica nas saídas em
operações internas para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico
ou única empresa destinatária.

§10. Para efeitos do §9º deste artigo, consideram-se do mesmo grupo
econômico as empresas controladora, coligada e vinculada, ou quando
sócios ou acionistas tenham participação societária superior a 20% no capital
social ou mandato para gestão comercial.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020; 199º
da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Origem: PRESIDÊNCIA
Destino: _____
Finalidade:
 Manifestar-se
 Instruir na forma regulamentar
 Responder
 Arquivar
 Providências Cabíveis

Palmas/TO 08/12/2020
Regiane

MAURO CARLESSE
Governador do Estado